



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - forum - centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43) 3542-1739

Autos nº. 0003385-67.2009.8.16.0050

Processo: 0003385-67.2009.8.16.0050
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$764,02
Exequente(s): • Município de Bandeirantes/PR
Executado(s): • ANTONIO LEMES DA SILVA
• MARIA GENY ZANGEROLAMO DA SILVA

Sentença

Vistos.

1. Considerando a notícia do adimplemento integral da obrigação (mov. 311), **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal, nos termos do disposto no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.
 2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, no quais, mantenho o percentual arbitrado e fixado na decisão inicial.
 3. **Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras e restrições** existentes nos autos, bem como cancelamento de eventual hasta publica designada.
 4. Intime-se a parte executada para que prepare a conta de custas de mov. 314.1, no prazo de 40 (quarenta dias) ininterruptos, sob pena de protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme previsão contida no art. 2º da IN nº 12/2017, da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.
- Transcorrido o prazo acima sem o recolhimento das custas, independentemente de nova conclusão, fica a Serventia autorizada a proceder a efetivação da indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação financeira pelo sistema SISBAJUD, da parte sucumbente, observada a ordem de preferência disposta no inciso I do artigo 835 e as cautelas do artigo 854, ambos do Código de Processo Civil, até o estrito limite do valor atualizado das custas.
5. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumram-se as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.



Bandeirantes, 24 de maio de 2024.

Pedro Henrique Valdevite Agostinho

Magistrado

